



Boletim de Serviço Eletrônico em
03/10/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.045.

Autores: Poder Executivo.

Altera a Lei n. 11.715, de 10 de novembro de 2023, que institui o Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei n. 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - caso esteja inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção, deverá declarar essa condição no momento da inscrição e comprometer-se a respeitar os princípios e objetivos do apadrinhamento afetivo, não o confundindo com via de adoção, salvo se houver posterior avaliação técnica e autorização judicial. (NR)"

Art. 2º O art. 18 da Lei n. 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal competente a gestão do Programa de Apadrinhamento, que poderá ser executado, de forma parcial ou integral, por organização da sociedade civil, nos termos da legislação vigente. (NR)"

Art. 3º O art. 19 da Lei n. 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal competente, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)"

Art. 4.^º Fica incluído o art. 14-A na Lei n. 11.715, de 10 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"14-A. Poderão desligar-se do Programa de Apadrinhamento o padrinho ou a madrinha, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, mediante comunicação formal à equipe técnica do programa;

II - por manifestação da equipe técnica, fundamentada em avaliação psicossocial;

III - por reconhecimento da equipe técnica, fundamentada em avaliação psicossocial;

IV - por determinação judicial, em caso de risco, prejuízo ou violação de direitos da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. O desligamento será formalizado por termo próprio e comunicado ao Juízo da Infância e Juventude."

Art. 5.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 25/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6989256** e o código CRC **2A75AFDB**.